

---

**PROGRAMA DE DESCONTO PARA INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA**  
**GRADUAÇÃO EAD E SEMIPRESENCIAL POLOS**  
**POLO GOIÂNIA - SETOR OESTE**  
**REGULAMENTO/SEU/PRO/TRANSF EAD N° 002/2026**

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o **terceiro bimestre de 2026**, o **PROGRAMA DE DESCONTO PARA INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA**, destinado aos candidatos que ingressarem em um dos cursos de graduação nas modalidades EAD ou Semipresencial Polos exclusivamente no **Polo Goiânia – Setor Oeste**, observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

- **Transferência Externa** – modalidade de ingresso destinada a candidatos regularmente vinculados ou com vínculo anterior a outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente credenciada pelos órgãos competentes, que desejem prosseguir seus estudos na Universidade de Uberaba – UNIUBE, mediante processo seletivo específico e análise de aproveitamento de estudos, conforme normas institucionais vigentes.

## **1 – BENEFICIADOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO**

1.1 Poderão participar do Programa os candidatos ingressantes **no terceiro bimestre de 2026, que efetuarem matrícula no período de 17 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2026** por meio do processo seletivo de **TRANSFERÊNCIA EXTERNA**.

1.2 O Programa de Desconto para Ingresso por Transferência Externa concederá **100% (cem por cento)** de desconto sobre o valor das mensalidades referentes às parcelas de **julho a dezembro de 2026**, condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) O aluno deverá cursar, na Uniube, no mínimo **40% (quarenta por cento)** da carga horária total do curso, **nos cursos de Bacharelado e Licenciatura; ou**
- b) O aluno deverá cursar, na Uniube, no mínimo **50% (cinquenta por cento)** da carga horária total do curso, nos **cursos Tecnológicos**.

1.3 O desconto está condicionado à validação da documentação de matrícula, do aproveitamento de estudos e ao cumprimento integral dos critérios estabelecidos neste Regulamento, sendo sua concessão limitada à disponibilidade de vaga, turma e etapa do curso.

## **02 – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO**

2.1 O aluno ingressante por Transferência Externa, beneficiário por este regulamento **perderá o direito ao benefício concedido**, passando a ser devido o valor integral das parcelas efetuadas com o desconto, se não observadas as seguintes condições:

- a) Se o total de créditos ou carga horária das disciplinas aproveitadas e validadas pela UNIUBE, oriundas da instituição de origem, **for superior a 60% (sessenta por cento)** da carga horária total nos cursos de Bacharelado e Licenciatura, ou **50% (cinquenta por cento)** da carga horária total nos cursos Tecnológicos para os quais o aluno tenha se transferido.

- b) Não apresentar, em sua integralidade, os documentos de matrícula para alunos cuja forma de ingresso é por Transferência Externa;
- c) Caso o aluno interrompa seus estudos, seja por transferência de curso ou modalidade, desistência de curso, transferência para outra IES ou trancamento de matrícula e;
- d) Caso ocorra punição disciplinar ao aluno, aplicada na forma do Regimento Geral da UNIUBE.

2.2 Em caso de perda do desconto estabelecidas no **item 2.1** ou de aproveitamento de disciplinas que implique em ajuste curricular em que não atenda os critérios deste Regulamento, o desconto será cancelado. Nessa situação, as mensalidades serão recalculadas e cobradas **integral e retroativamente**, a partir da data de concessão do benefício, aplicando-se os descontos previstos na tabela vigente da UNIUBE, conforme o currículo e a turma em que o aluno for inserido.

- a) A interrupção dos estudos, seja por transferência de curso ou modalidade, desistência de curso, transferência para outra IES ou trancamento de matrícula, não isenta o aluno da cobrança dos valores retroativos devidos pela perda do benefício, e poderá implicar em outras condições financeiras e acadêmicas.

2.3 A cobrança retroativa dos valores das parcelas concedidas com desconto não será aplicada ao aluno que perder o benefício em decorrência de **transferência para outro curso dentro da UNIUBE**, desde que:

- a) O aluno se matricule no novo curso na condição de pagante, sem o benefício previsto neste regulamento; e
- b) Permaneça regularmente matriculado e adimplente no novo curso, cumprindo, no mínimo, **40% (quarenta por cento) da carga horária total nos cursos Bacharelado e Licenciatura, ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária total nos cursos Tecnológico** nos termos do **item 1.2** deste regulamento.

2.4 Caso o aluno não cumpra a condição de permanência e adimplência estabelecida no **item 2.3**, ou seja, trancamento de matrícula, desistência de curso, transferência para outra IES, for desligado ou transferir-se novamente antes de completar os **40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, nos cursos de Bacharelado e Licenciatura ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, nos cursos Tecnológicos**, os valores das parcelas anteriormente concedidas com desconto se tornarão imediatamente devidas e serão cobradas integralmente de forma retroativa.

2.5 A exceção do **item 2.3** aplica-se **exclusivamente à cobrança retroativa**. A perda do benefício de desconto no curso original é imediata com a transferência, passando o aluno a ser **pagante integral** no novo curso a partir da efetivação da mudança.

### **03 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 A partir do **primeiro semestre de 2027**, o desconto concedido por este regulamento será encerrado, e o aluno estará condicionado ao enquadramento nos programas de bolsas, descontos ou financiamentos ofertados pela Instituição vigentes na data do ingresso do aluno por transferência externa.

3.2 Os descontos concedidos a partir do **primeiro semestre de 2027 não serão cumulativos** com quaisquer outros tipos de benefícios, descontos e financiamentos, exceto Desconto Uniube Convênio Empresa.

---

3.3 O desconto previsto neste regulamento **NÃO** se aplica aos casos de transferência interna, incluindo mudança de curso, de modalidade de ensino ou qualquer outra forma de alteração de vínculo acadêmico no âmbito da UNIUBE, ainda que o aluno possua ingresso anterior na Instituição.

3.4 Todas as comunicações e notificações referentes a este Regulamento, incluindo informações sobre a concessão ou perda do benefício, será realizada pela UNIUBE por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sendo de responsabilidade do aluno verificar a página regularmente.

3.5 Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela UNIUBE, por decisão do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense. As eventuais mudanças serão comunicadas no portal da Uniube no endereço eletrônico: [www.uniube.br](http://www.uniube.br).

3.6 Os candidatos beneficiados por este Programa autorizam, desde já, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para a divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante a vigência do curso.

3.7 O Programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea.

3.8 Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

3.9 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 17 de agosto de 2026.

**Sociedade Educacional Uberabense**

**Marcelo Palmério**

**Presidente**